



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

Viagens Marsans Internacional Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Setembro/2018



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:	8



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:



- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu às fls. 7347/7349 que os bens remanescentes da Massa Falida, que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/2016 e 09/2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo. Para tanto, providenciou que fossem inventariados.

Requereu, na mesma petição, a intimação do Ministério Público no processo falimentar para que informasse sobre as investigações e processos penais instaurados em razão dos crimes falimentares apontados no relatório feito pela Administração Judicial.

Ademais, a Administração Judicial apresentou em maio de 2018, às fls. 7540/7545, petição contendo a proposta de honorários advocatícios pelos serviços a serem prestados pelo escritório Fux Advogados a fim de suscitar no Superior Tribunal de Justiça o conflito de competências entre os juízos da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR e da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 7.717 no sentido de não se opor à contratação do referido escritório de advocacia e concordando com o pedido de venda dos bens remanescentes.

O juízo falimentar então proferiu a decisão publicada em 03/09/2018, a qual autorizou a contratação do escritório de advocacia para suscitação do conflito de



competência perante o Superior Tribunal de Justiça, bem como autorizou a alienação dos bens remanescentes por leilão, conforme requerido.

Porém, ainda não foi nomeado pelo juízo o leiloeiro público oficial que realizará o leilão online. A Administração Judicial requereu a nomeação deste e aguarda a decisão do juízo.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Providências no Processo de Falência

A Administração Judicial foi intimada acerca da petição de fls. 7.645 e da juntada do Ofício Nº 616/2018 contendo mídia com documentos referentes à Viagens Marsans Internacional Ltda., GFD Investimentos Ltda. e Carlos Alberto Pereira da Costa.

Peticionou, então, requerendo autorização do juízo para retirar os documentos que se encontravam acautelados pelo cartório, o que foi deferido em 20/09/2018.

Também requereu em petição a nomeação de leiloeiro oficial para que seja providenciado o leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida.

b) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil

As Cartas Precatórias para citação dos requeridos nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica foram expedidas e aguarda-se o retorno ao foro deprecante.



As ações de responsabilidade civil interpostas em desfavor dos diretores também se encontram em fase de citação e busca de endereços dos requeridos.

c) Quadro Geral de Credores e Habilitações

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das habilitações/impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

A Administração Judicial foi intimada da sentença e incluiu no Quadro Geral de Credores os seguintes habilitantes:

Processo	Requerente(s)
0451419-64.2015.8.19.0001	FERNANDA DUARTE FERREIRA e outro(s)
0276740-51.2016.8.19.0001	JOÃO CARLOS CAMPANINI
Habilitação Administrativa ao AJ – Viagens Marsans Internacional Ltda.	KELLY DE LIMA VIEIRA

III. Análise financeira:

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de agosto obteve rendimentos de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e oito centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
4500107290306	R\$ 750,83	R\$ 2,79		R\$ 753,62



Tabela 1: Resumo Conta Judicial

No mês de agosto, na conta judicial nº 5000112762204 houve rendimento de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) e o saldo final foi de R\$ 417,63 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
5000112762204	R\$ 416,09	R\$ 1,54		R\$ 417,63

Tabela 2: Resumo Conta Judicial

A conta judicial nº 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão realizado em 18 de maio de 2016.

No mês de agosto, o rendimento foi de R\$ 811,59 (oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), e o saldo final foi de R\$ 219.285,41 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 218.473,82	R\$ 811,59		R\$ 219.285,41

Tabela 3: Resumo Conta Judicial



Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de agosto foi de R\$ 220.456,66 (duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

IV. Conclusão:

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Aguarda-se, também, a nomeação de leiloeiro público pelo juízo falimentar para que os bens remanescentes sejam disponibilizados para alienação online.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228